



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495
- <http://www.epamig.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 3050.01.0000383/2023-71

Unidade Gestora: Epamig Norte

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 349/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte -MG, neste ato representada pela Diretora Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04 doravante designada **EPAMIG**, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através da **Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira, Campus Registro**, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, centro, na cidade de São Paulo, CEP 01049-010, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Pasqual Barretti, inscrito no CPF sob o nº 034.430.398-55, doravante designada(o) **UNESP**, sendo denominadas conjuntamente “partícipes”:

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0000383/2023-71, que reger-se-á, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para integração de esforços entre os partícipes para estabelecer regime de mútua cooperação técnica e científica, com vistas especificamente à execução de projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de elaboração de programas para avaliar o estado nutricional de culturas agrícolas cuja parceria se restringe à execução do projeto "Avaliação do estado nutricional de plantas: desenvolvimento de softwares".

1.2. Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (SEI nº 66957524), o qual passará a integrar o

presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá, para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, desde que:

2.1.1. Respeite-se o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência do instrumento, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016;

2.1.2. O interesse em prorrogar seja manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

3.2. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2.1. No que se refere à alocação de recursos humanos e materiais, no plano de trabalho será previsto como contrapartida não financeira a hora/homem, a hora/máquina de equipamentos à disposição do projeto, as previsões de diárias, combustíveis e/ou outros consumos para a execução do projeto, os custos fixos para funcionamento de equipamentos e máquinas.

3.3. O pessoal utilizado por cada partícipe, na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao(s) outro(s) partícipe(s), ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

3.4. Bem da Epamig só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da Epamig, após autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações dos partícipes:

4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo;

4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo;

4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

4.1.4. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- 4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.1.12. Não subcontratar ou ceder o presente Acordo, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro partícipe;
- 4.1.13. É de responsabilidade dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.
- 4.1.14. Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantemente remuneradas, conforme Resolução UNESO nº85, de 04 de novembro de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por um dos partícipes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.
- 5.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.
- 5.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- 6.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 6.1.2. por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 6.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos partícipes.
- 6.2. No caso de descumprimento de obrigação, o partícipe afetado deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 6.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo.
- 6.4. A extinção deste Acordo não desonera os partícipes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo.

6.5. Nos casos de extinção deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos partícipes, assim como os direitos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a EPAMIG representada pelo gestor do Acordo, Maria Geralda Vilela Rodrigues e a UNESP representada por Danilo Eduardo Rozane.

7.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

7.3. A mudança de endereço de qualquer dos partícipes ou/e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao(s) outro(s) partícipe(s), na forma prevista neste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. Os partícipes declaram estar ciente que, para execução deste Acordo, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

8.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

8.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos partícipes, por qualquer meio, o outro partícipe deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do partícipe detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

8.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

8.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos partícipes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

8.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos partícipes, não podendo transmiti-los a terceiros.

8.1.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos partícipes, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

8.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo a terceiros estranhos à relação de parceria;

8.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo;

8.1.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,

transferência, difusão ou extração;

8.1.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

8.1.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

8.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os partícipes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta;

8.3. O partícipe que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de cooperação técnica, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos partícipes envolvidos. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

10.1.1. Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo de cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.1. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

11.1.2. Os partícipes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra

a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. Os partícipes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

11.1.6. Os partícipes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG.

Belo Horizonte/MG/2023.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Pasqual Barretti

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Pasqual Barretti, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 19/12/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76636662** e o código CRC **7280D811**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Divisão de Contratos e Convênios

Plano de Trabalho EPAMIG/DVCC nº. 76641202/2023

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

PLANO DE TRABALHO

I - PROPONENTE/EXECUTOR

UNIDADE SOLICITANTE: EPAMIG NORTE

CNPJ: 17.138.140/0001-23

COORDENADOR: Maria Geralda Vilela Rodrigues

CPF: 553.641.446-15

IDENTIDADE: M3.645.322

E-MAIL: magevr@epamig.br

TELEFONE: (38)99921-4187

II – PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL: Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”

CNPJ: 48.031.918/0001-24

ENDEREÇO:

Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro – CEP:
01049-010

São Paulo - SP

REPRESENTANTE LEGAL:

Pasqual Barretti

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: 034.430.398-55

IDENTIDADE: 9.546.168-1-SSP-SP

TELEFONE: (011) 5627-0233

EMAIL:reitor@unesp.br

III – FUNDAÇÃO DE APOIO

UTILIZARÁ FUNDAÇÃO DE APOIO? () SIM (x) NÃO

JUSTIFICATIVA:**O projeto ressarcirá a EPAMIG pela utilização da infraestrutura? Justifique:**

Não.

IV - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**TÍTULO DO PROJETO:**

Avaliação do estado nutricional de plantas: Desenvolvimento de softwares

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO:

() INOVAÇÃO () PESQUISA () EXTENSÃO () ENSINO () DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (X) P, D & I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

60 meses

OBJETO:

O presente acordo tem como objeto estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a Unesp e a Epamig, com vistas especificamente à execução de projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de elaboração de programas para avaliar o estado nutricional de culturas agrícolas cuja parceria se restringe à execução do Projeto “Avaliação do estado nutricional de plantas: Desenvolvimento de softwares”.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O monitoramento do estado nutricional das culturas agrícolas, com auxílio de análises de solo e folhas, é essencial para adequar a gestão nutricional das áreas de cultivo e contribuir com a produção agrícola sustentável. A diagnose foliar é, sem dúvida, um instrumento valioso na determinação do estado nutricional das culturas, bem como um critério complementar na recomendação de adubos, além da tradicional análise de solo. Dentre os métodos de avaliação mais indicados destacam-se o Sistema Integrado de Diagnose e Recomendação (DRIS) e Diagnose da Composição Nutricional (CND). O CND é considerado promissor, pois supera algumas limitações que são atribuídas aos demais métodos de interpretação univariados (Nível Crítico e Faixa de Suficiência) e bivariados (DRIS). Dessa forma, esse projeto propõe o ajuste de modelos/programas CND para as culturas agrícolas que se fazem presentes em pesquisas já desenvolvidas e/ou bancos de informações que serão trabalhados pelos coordenadores dessa proposta, os quais são essenciais para obtenção de normas de referência das relações multivariadas dos nutrientes que constituirão cada um dos modelos/programas a serem criados. As normas e ajuste dos modelos a serem determinados seguiram a proposição de Parent; Dafir (1992); Parent et al. (2009; 2013); Rozane et al. (2020).

Referência:

PARENT, L. E.; DAFIR, M. A theoretical concept of compositional nutrient diagnosis. *Journal of the American Society for Horticultural Science*, v. 117, n. 2, p. 239242, Mar. 1992.

PARENT, L. E.; NATALE, W.; ZIADI, N. Compositional nutrient diagnosis of corn using the Mahalanobis distance as nutrient imbalance index. *Canadian Journal of Soil Science*, Ottawa, v. 89, n. 4, p. 383-390, 2009.

PARENT, S.E.; PARENT, L.E.; ROZANE, D.E.; NATALE, W. Plant ionome diagnosis using sound balances: case study with mango (*Mangifera Indica* L.). *Frontiers in Plant Science*, v. 4, p. 1-12, 2013.

[ROZANE, D.E.](#); PAULA, B.V.; MELO, G.W.B.; SANTOS, E.M.H.; TRENTIN, E.; MARCHEZAN, C.; SILVA, L.O.S.; TASSINARI, A.; DOTTO, L.; OLIVEIRA, F.N.; [NATALE, W.](#); BALDI, E.; TOSELLI, M.; BRUNETTO, G. Compositional Nutrient Diagnosis (CND) applied to grapevines grown in subtropical climate region. *Horticulturae*, v. 6, p. 1-13, 2020.

RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento e divulgação de softwares gratuitos que auxiliem produtores, empresários agrícolas, técnicos e estudantes a diagnosticar e melhor avaliar o estado nutricional das culturas de interesse.

IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):

Ferramenta de diagnóstico nutricional adequada às regiões em questão, podem resultar em melhor manejo dos cultivos, com conseqüente melhoria da eficiência do uso dos fertilizantes (impacto econômico), redução de perdas (impacto ambiental) e aumento da margem de lucro (impacto social).

SISGEN:

O PROJETO TRABALHARÁ COM PATRIMÔNIO GENÉTICO OU CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO PELO SISGEN?

SIM () NÃO (x)

SE SIM, QUAL?

PROPRIEDADE INTELECTUAL:

O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RESULTARÁ EM CRIAÇÃO DE NOVA OBRA, INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, PROGRAMA DE COMPUTADOR, TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO, NOVA CULTIVAR OU CULTIVAR ESSENCIALMENTE DERIVADA E QUALQUER OUTRO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO QUE ACARRETE OU POSSA ACARRETAR O SURGIMENTO DE NOVO PRODUTO, PROCESSO OU APERFEIÇOAMENTO INCREMENTAL, OBTIDA POR UM OU MAIS CRIADORES?

SIM (x) NÃO ()

SE SIM, QUAL? Software

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa Ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Ajustes dos dados	Coleta de Amostras em campo	UD	200	2023	2028
	Processamento dos dados, ajuste do modelo CND e validação do sistema de diagnose.	Processamento dos dados coletados			2023	2028
2	Redação de artigos técnicos e científicos relacionados ao projeto	Elaboração de artigos técnicos científicos	ud	01	2023	2028

--	--	--	--	--	--	--

VI –HÁ RECURSO FINANCEIRO ENVOLVIDO?

SIM () NÃO (x)

VII –QUAL OU QUAIS AS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO?

FONTE	VALOR

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

VALOR (R\$)	MÊS	ANO	FONTE
VALOR TOTAL (R\$)			

IX- HAVERÁ CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DOS PARCEIROS?

SIM (x) NÃO ()

X - ESTIMATIVA DE USO DE BENS E SERVIÇOS DOS PARCEIROS

(infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, inclusive da EPAMIG)

JUSTIFICATIVA (SE HOVER):

FONTE DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
EPAMIG	01	Coordenador técnico	ud	01	150.000,00
	02	Laboratórios	ud	03	800.000,00
	04	Veículo	ud	01	100.000,00
	05	Equipe Técnica	ud	01	100.000,00
UNESP	01	Coordenador técnico	ud	01	150.000,00
	02	Equipe Técnica	ud	01	100.000,00

XI - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS**METAS FINANCEIRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES		0,00
1.1	Material de Consumo		
1.2	Serviços de Terceiros P. Física		
1.3	Serviços de Terceiros P. Jurídica		
1.4	Serviços de Consultoria		
1.5	Software		
1.6	Passagens e Despesas c/ Locomoção		

1.7	Diárias (Pessoal Civil/Militar)		
1.8	Bolsas		
1.9	Manutenção de equipamentos		
1.10	Despesas Acessórias c/ Importação		
1.11	Outras Despesas		
2	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
2.1	Equipamentos e Material Permanente		
2.1.1	Equipamento Nacional		
2.1.2	Equipamento Importado		
2.1.3	Material Permanente Nacional		
2.1.4	Material Permanente Importado		
	TOTAL		0,00

XII – SERÁ UTILIZADO BOLSAS?

SIM () NÃO (x)

QUADRO DE BOLSAS

MODALIDADE DE BOLSA	VALOR	PERIODICIDADE (MENSAL, SEMESTRAL OU ANUAL)	QTDE	BENEFICIÁRIO

--	--	--	--	--

XIII - EQUIPE EXECUTORA

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Maria Geralda Vilela Rodrigues	EPAMIG	PESQUISADORA	Ajustes e processamento dos dados, ajuste do modelo CND e validação do sistema de diagnose, além de Redação de artigos técnicos e científicos relacionados ao projeto	553.641.446-15
Danilo Eduardo Rozane	UNESP	PROFESSOR	Ajustes e processamento dos dados, ajuste do modelo CND e validação do sistema de diagnose, além de Redação de artigos técnicos e científicos relacionados ao projeto	

XIV - AÇÕES DAS PARTES

--

EPAMIG E UNESP:

Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo;

Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo;

Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Não subcontratar ou ceder o presente Acordo, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro partícipe;

É de responsabilidade dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantemente remuneradas, conforme Resolução UNESO nº85, de 04 de novembro de 1999

FUNDAÇÃO DE APOIO (SE FOR O CASO):

Documento assinado eletronicamente por **Maria Geralda Vilela Rodrigues, Empregado**, em 09/11/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pasqual Barretti, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76641202** e o código CRC **C6F40D18**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000383/2023-71

SEI nº 76641202

